



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 537/2009

Publicação em: 0 Regional

No dia: 01 / 10 / 2009

Na Edição Nº 2689

Página Nº 13

Súmula: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo visando receber equipamentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a título de Cessão de Uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a receber, a título de Cessão de Uso, os seguintes equipamentos agrícolas, de propriedade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.416.517/0001-91, com sede e foro no Município de Formosa do Oeste:

- I – Uma plantadeira de mandioca Plante Center Duas Linhas;
- II – Um guincho IAC Big Beg 1500 quilos;
- III – Um afogador de mandioca Cearom;
- IV – Uma Starra cinco pés;
- V – Um Terraceador;
- VI – Um Lancer Orgânico seis toneladas;
- VII – Uma Concha Dianteira Pad 750 Starra.

Art. 2º. O prazo da Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2012, sendo que os equipamentos serão utilizados para atendimento de mini e pequenos agricultores, em conformidade com os critérios estabelecidos em programa municipal de incentivo rural, mediante participação financeira, conforme tabela previamente estabelecida em comum acordo com o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O produto arrecadado pela utilização dos equipamentos cedidos, na forma deste artigo, será depositado em uma conta especial e vinculada as despesas com manutenção dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

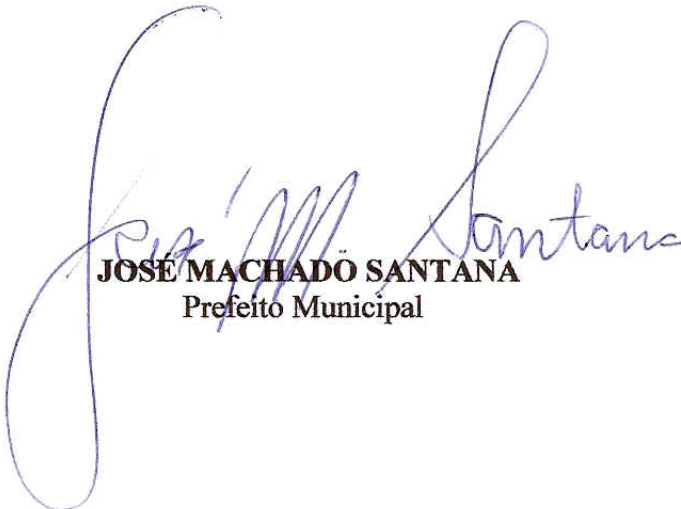
ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar nas despesas com manutenção dos equipamentos cedidos por força da presente Lei, utilizando as dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, destinado ao incentivo a agricultura, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”,
aos 30 dias do mês de setembro de 2009.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal